



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

daria mais segurança para quebrar esse ciclo. Ciclo este que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

Nesta linha, o presente anteprojeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Caio Cesar Machado da Cunha, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Soberano Plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente desta Municipalidade, os estudos necessários, objetivando concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme minuta em anexo.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 17 de março de 2021.



EDSON SANTOS

Vereador PSD



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

Assunto: *Dispõe sobre concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes DECRETA:

Art. 1º - O auxílio aluguel, será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadores, às mulheres vítimas de violência domésticas, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadram nos seguintes critérios:

- I. Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II. Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher;

Art. 3º - O benefício poderá ser concedido a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas até 4 membros.

Parágrafo único - No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benéfico, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 4º - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provocando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 17 de março de 2021.



EDSON SANTOS

Vereador PSD